

CONTRATO Nº. 31/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.461.728/0001-06, com sede na Av Getulio Dorneles Vargas, Centro, Chapeco/SC representada por Vanusa Maggioni Cella, inscrito(a) no CPF n.***.502.499-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 42/2024 modalidade Licitação Pregão nº 23/2024, e que se regerá pela Lei n.14.133/2021 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PRÁTICOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE PARA O PROGRAMA CIDADE LIMPA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e desenvolvimento de projetos práticos relacionados ao meio ambiente para o programa Cidade Limpa, com implementação de gestão pública de resíduos sólidos e desvio de resíduos sólidos de aterro sanitário, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com ênfase em sustentabilidade e gestão de resíduos com a finalidade de desenvolver práticas para gerenciamento e destino correto dos resíduos, com carga horária de 28h mensal, sendo 20h presencial e 8h de atendimento remoto em período integral.	mês	7	R\$ 5.799,00	R\$ 40.593,00
Valor total estimado da licitação:					R\$ 40.593,00

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA deste Contrato, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada* o valor de **R\$ 40.593,00** (Quarenta mil, quinhentos e setenta e nove mil).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 meses contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1 - A contratada deverá prestar assessoria, consultoria e desenvolver ações práticas nos projetos desenvolvidos pelo município relacionados ao meio ambiente com ênfase em sustentabilidade e gestão de resíduos, com carga horária de 28h mensal, sendo 20h presencial e 8h de atendimento remoto em período integral, mediante:

4.1.1 - Comprovação de vínculo entre o profissional que irá executar o serviço e a empresa CONTRATADA;

4.1.2 - Comprovação de experiência em nome do profissional consultor responsável pela execução, de ter a qualquer tempo, experiência implantação de gestão pública de resíduos e participação na construção de Planos Municipais e/ou Estaduais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos a ser comprovada por meio de certidões e/ou atestados e/ou decretos, fornecidos por órgãos ou entidades de direito público ou privado;

4.1.3 - Comprovação por atestados e/ou certidões do profissional responsável técnico da licitante de ter a qualquer tempo prestado serviços de consultoria e/ou assessoria para empresas públicas ou privadas, resultando através desta prestação de serviço a certificação de desvio de resíduos sólidos de aterro sanitário (devendo atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos) pelo órgão certificador competente;

4.1.4 - Comprovação, em nome do profissional consultor responsável pela execução do objeto deste edital de ter a qualquer tempo participado de grupos organizados (conselhos, associações, fóruns – registrados por meio de um CNPJ), cujo objetivo seja as melhorias ambientais, sociais, econômicas e de desenvolvimento sustentável, comprovados através de declarações e/ou certidões e/ou atestados, e/ou decretos;

4.1.5 - Comprovação, pelo licitante (empresa), de ter a qualquer tempo prestado serviço a organizações de catadores de materiais recicláveis (ONG, Cooperativas e/ou associações), com vistas a abertura da organização, gestão de pessoas, organização de documentos administrativos, comprovado através de certidões e/ou atestados, em nome do licitante (empresa) como CONTRATADA principal, fornecidos pela organização em que o serviço fora prestado e/ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.1.6 - Demonstração de a empresa possuir em seu quadro de pessoal, na data da entrega da proposta, profissionais de nível superior na área de ciências humanas podendo ser estes assistente social ou psicólogo(a) por se trabalhar diretamente com pessoas, tanto os catadores, organizadores e a sociedade em geral a ser conscientizada quanto a correta separação e destinação do lixo e profissionais da área de ciências ambientais podendo ser estes biólogos(as) ou engenheiros ambientais ou gestores ambientais para atendimento eficaz do objeto que se refere a questão ambiental. Ambos os profissionais das duas áreas devem participar em conjunto na prestação dos serviços no município sempre que necessário e solicitado;

4.1.6.1 A demonstração/comprovação deverá ser feita por meio de contratos entre a licitante (empresa) e os profissionais, bem como cópias autenticadas de diplomas que comprovam a formação na área requerida pelo edital.

4.1.7 - Para dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

4.1.8 - Demonstração de conhecimento à metodologia de desvio de resíduos sólidos de aterro sanitário, tendo em vista o objeto deste edital, por meio de certificados e/ou comprovantes de cursos realizados em nome do profissional consultor responsável pela execução do objeto deste edital.

4.1.9 - A contratada deverá participar de reuniões semanal, de forma presencial, com os servidores que fazem parte do programa Cidade Limpa para orientar sobre necessidades de ajustes nas coletas com as empresas contratadas pelo município e sempre que apresentar problemas na coleta a contratada deverá acompanhar a rota a ser percorrida;

4.1.10 - A contratada deverá analisar os contêineres dispostos na cidade e, orientar e propor ajustes e adequações, se necessário, como cortes, pintura e identificação, identificação de lixeiras para pedestres e promover a reestruturação das mesmas na cidade;

4.1.11 - Promover na área rural ações de conscientização através de reuniões e palestras sobre a coleta seletiva, analisando e orientando quanto à necessidade de entrega de sacos para resíduos para os agricultores. Para a área urbana, analisar e orientar quanto a melhor forma de exposição dos resíduos para coleta, se necessário implantar locais nas residências ou pontos agrupados para a população mediante reuniões explicativas de funcionamento do programa. As reuniões serão realizadas 1 (uma) por comunidade, definidas previamente com a Secretaria responsável pelo Programa Cidade Limpa (com no mínimo sete dias de antecedência), no dia e horário definidos com os responsáveis das comunidades para melhor atingir os objetivos propostos, havendo divulgação prévia em grupos e redes sociais;

4.1.12 - Orientar quanto à implantação de um espaço público, denominado Eco Ponto para a população efetuar o descarte de resíduos, orientando quanto à estrutura, coleta, destino e definir a forma de atendimento, bem como acompanhar as ações que serão promovidas pelo município e pela empresa contratada;

4.1.13 - Conhecer, observar e orientar, bem como organizar a situação das empresas que efetuem a coleta de lixo;

4.1.14 - promover ações práticas mediante cronograma a ser feito com o gestor responsável pelo programa Cidade Limpa, de forma a contemplar o público de empresas privadas, setor público e demais instituições do município de forma que o processo seja entendido e praticado por toda a comunidade.

4.1.15 - Mobilizar a sociedade, através de reuniões em comunidades, vídeos explicativos e educativos para boas práticas, consumo consciente, redução de desperdícios, educação e conscientização continuada, empatia ao que necessitam do nosso resíduo para sobreviver, responsabilidade compartilhada e construção ética; As reuniões em comunidades ou em grupos já ativos, como clube de mães, grupos de idosos e outros, deverá ser programada, informada e divulgado com no mínimo sete dias de antecedência ou mais;

4.1.16 - Promover caminhadas ecológicas com alunos das redes municipal e estadual de ensino e gincanas (no mínimo uma vez por semestre), bem como mutirões de limpeza em comunidades, rios ou nascentes que apresentem maior

risco social e vulnerabilidade (no mínimo duas vezes ao ano), ou quando houver eventos e ações em parceria com a iniciativa privada ou grupos da sociedade, sendo planejado e definido com no mínimo quinze dias de antecedência;

4.1.17 - Realizar capacitação no município, com secretários, gestores, agentes de saúde e endemias, vigilâncias e fiscais de meio ambiente através de reunião com no mínimo 2 horas iniciais de forma presencial, para que entendam o processo e o trabalho que será realizado no município, para que todos estejam integrados ao processo, e posterior acompanhamento remoto sempre que necessário, via e-mail, telefone ou WhatsApp;

4.1.18 - Organizar cronograma mensal de coleta de galhos, poda, varrição e coleta de volumosos nas diversas regiões, bairros e comunidades do município, fazendo-se a divulgação prévia em grupos e redes sociais;

4.1.19 - O cronograma de trabalho e serviços que serão prestados, deverá ocorrer na primeira semana após assinatura do contrato, de forma presencial de no mínimo 8h dia/semana, em conjunto com a secretaria responsável e a partir deste, a distribuição dos trabalhos e serviços no cronograma, deverá ocorrer de no mínimo 4h semanal, toda segunda-feira, turno matutino, podendo sofrer alterações, que deverão ser comunicadas previamente à contratada, no prazo de até 24h.

4.2 - Os serviços e bens serão recebidos, provisoriamente no prazo de 03 (três) dias pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 - Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 - Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado.

4.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias da prestação do serviço, com a emissão e recebimento da respectiva nota fiscal, assinada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório da prestação dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.3. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações encaminhadas na AF.

5.4. Em se tratando de MEI, juntamente com a nota fiscal, o mesmo deverá encaminhar comprovante de residência e o número do PIS para fins de pagamento.

5.5. Aplica-se nesta contratação, resultante do contrato a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF

nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

5.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.6. Em se tratando de MEI, juntamente com a nota fiscal, o mesmo deverá encaminhar comprovante de residência e o número do PIS para fins de pagamento.

5.7. As despesas decorrentes da prestação dos serviços locação objeto deste edital correrá a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.031 Elemento 3.3.90 Complemento do elemento 94 Despesas previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada deve oferecer garantia da prestação de serviço conforme termo de referência e cronograma de trabalho com a equipe do Programa Cidade Limpa, apresentando relatório de forma mensal do serviço e carga horária prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. A renovação contratual seguirá Lei Complementar Municipal de n. 207/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Responsabilidades do contratado

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao empenho;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Responsabilidades do contratante:

9.6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Eloir José Almeida**, que atuará como representante institucional e a gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1 - O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto, do gestor do contrato.

14.3 - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 31 de maio de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito

LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA,
CNPJ n. 41.461.728/0001-06,
Vanusa Maggioni Cella
Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel

CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn

CPF: ***270.779**